



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 53/2022:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique, IP, e revoga o Diploma Ministerial n.º 279/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique, IP.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 6/2022:

Revê o conteúdo dos artigos 12, 17 a 28, da Resolução n.º 30/2020, de 23 de Julho.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 53/2022

de 17 de Maio

Havendo necessidade de rever o Quadro de Pessoal do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique, IP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 279/2010, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no inciso v da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique, IP, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de Pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 279/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Nomes Geográficos de Moçambique, IP.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 25 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, Ana Comoane.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 6/2022

de 17 de Maio

Havendo necessidade de proceder à revisão pontual do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Pescado, IP aprovado pela Resolução n.º 30/2020, de 23 de Julho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

ARTIGO 1

É revisto o conteúdo dos artigos 12, 17 a 28, do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Pescado, IP, aprovado pela Resolução n.º 30/2020, de 23 de Julho, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

A Inspeção do Pescado, IP, tem a seguinte estrutura:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Departamento de Auditoria e Controlo Interno;
- f) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- g) Departamento de Planificação e Estatística;
- h) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- i) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 17

(Departamento de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Departamento de Auditoria e Controlo Interno:

- a) no âmbito de Controlos oficiais:
 - i. realizar inspecções técnicas específicas nas unidades orgânicas da Inspeção do Pescado, IP e respectivas Delegações e em outras formas de representação;
 - ii. realizar auditorias internas aos processos e procedimentos de licenciamento sanitário, de certificação sanitária e de análises laboratoriais;
 - iii. conceber e manter um sistema de registo documental dos processos de auditoria de acordo com os requisitos específicos estabelecidos;
 - iv. verificar e avaliar o cumprimento dos procedimentos das acções implementadas;
 - v. avaliar os planos, directrizes, normas, metas, objectivos e manuais de procedimentos;
 - vi. propor o estabelecimento de sistemas de auditoria e normas de controlo de dados de licenciamento e certificação sanitários e de análises laboratoriais;

- vii. desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

b) no âmbito financeira:

- i. analisar e avaliar a observância dos procedimentos da administração e de gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos às unidades orgânicas e às Delegações e em outras formas de representação;
- ii. avaliar os planos, orçamentos, directrizes, normas, metas, objectivos e manuais de procedimentos;
- iii. realizar inspecções administrativas e financeiras nas unidades orgânicas da Inspeção do Pescado, IP e respectivas Delegações e em outras formas de representação;
- iv. elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- v. avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- vi. observar o cumprimento das normas internas e legislação pertinente, e reportar ao Director-Geral eventuais desvios na sua observância;
- vii. emitir pareceres técnicos sobre relatórios e outras matérias da sua competência;
- viii. averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- ix. elaborar e submeter à apreciação da Direcção os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações;
- x. desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 18

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

- 1.
 - a)
 - b)
- 2.

ARTIGO 19

(Departamento de Planificação e Estatística)

- 1. São funções do Departamento de Planificação e Estatística:
 - a)
 - b)
- 2. O Departamento de Planificação e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 20

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

- 1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:
 - a)
 - b)

2.

ARTIGO 21

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a);
b)

2.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 22

(Delegações Provinciais)

1. A Nível local a Inspeção do Pescado, IP, é representada por Delegações Provinciais.

2.

3.

ARTIGO 23

(Funções das Delegações Provinciais)

1. São funções das Delegações Provinciais da Inspeção do Pescado, IP:

- a);
b)

ARTIGO 24

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da Inspeção do Pescado, IP:

- a);
b)

ARTIGO 25

(Subordinação)

.....

CAPÍTULO V

Regime financeira e de Pessoal

ARTIGO 26

(Regime financeiro)

ARTIGO 27

(Receitas)

Constituem receitas da Inspeção do Pescado, IP:

- a);
b);
c);
d);
e);
f)

ARTIGO 28

(Despesas)

São despesas da Inspeção do Pescado, IP:

- a);
b)

ARTIGO 29

(Regime de Pessoal)

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, Maputo, aos 17 de Agosto de 2021.

Publique-se

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.